



LEI ORDINÁRIA Nº 53

de 01 de dezembro de 1961

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Natal aos funcionários municipais, inclusive para o Secretário da Câmara.

Art. 2º.. *O abono constante do artigo 1º, deverá ser na base de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), indistintamente a todos os funcionários constantes desta Lei.*

Art. 3º.. *O presente abono deverá ser pago durante o mês de Dezembro, salvo falta de verba.*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 1º de Dezembro de 1961.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS*Prefeitura Municipal*

Lei Ordinária Nº 53/1961 - 01 de dezembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em